



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Circular Nº 040/2023

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s Diretora(e)s do ANDES-SN

C/C ao Candidato à presidente da Chapa 1, ao Candidato à presidente da Chapa 2, ao Candidato à presidente da Chapa 3 e à Candidata à Presidente da Chapa 4 e aos membros da Comissão Eleitoral Central - CEC

Companheira(o)s

Dando consequência às deliberações do 41º CONGRESSO, encaminhamos os seguintes documentos:

1. Ato Nº 001 da Diretoria do ANDES-SN, gestão 2020/2022, instituindo a Comissão Eleitoral Central – 2023/2025.
2. Regimento Eleitoral das eleições para a Diretoria do ANDES-SN, Gestão 2023/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Profª. Maria Regina de Avila Moreira
Secretária-Geral



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Ato nº 001/2023

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2023

Por este ato fica instituída a Comissão Eleitoral Central – CEC, na forma estabelecida pelo artigo 52 do Estatuto, no 41º Congresso do ANDES-SN, que terá a seguinte composição: **diretore(a)s do ANDES-SN**: Rivânia Lucia Moura de Assis (Titular); Maria Regina de Avila Moreira (1ª Suplente); Neila Nunes de Souza (2ª suplente); **representantes da Chapa 1**: Antonio Gonçalves Filho (Titular); Cláudia Lúcia da Costa (1ª Suplente); Ana Livia Adriano (2ª Suplente); **representantes da Chapa 2**: Luciano Rodrigues de Souza (Titular); Hélivio Alexandre Mariano (1º Suplente); Ilma de Andrade Barleta (2ª suplente); **representantes da Chapa 3**: Edson Franco de Moraes (Titular); Sandra Lucia dos Santos Lira (Suplente); **representantes da Chapa 4**: Adhemar Lourenço da Silva Júnior (Titular); Aritana Sousa Dutra de Melo (Suplente) **eleitos na Plenária do Tema IV do 41º CONGRESSO do ANDES-SN**: Antônio Lisboa Leitão de Souza (1º Titular); Fernando José de Paula Cunha (2º Titular); Virgínia Márcia Assunção Viana (3º Titular); Augusto Santiago Cerqueira (4º Titular); Susana Maria Maia (1ª Suplente) Sérgio Luiz Carmelo Barroso (2º Suplente); Carlos Eduardo Veiga de Carvalho (3º Suplente); Sidney da Silva Lobato (4º Suplente);

Profª. Maria Regina de Avila Moreira
Secretária-Geral



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Regimento Eleitoral

Eleição da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL – Biênio 2023/2025

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2023/2025, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 10 e 11 de maio de 2023.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

I – nele se sindicalizarem **até 9 de fevereiro de 2023**;

II – estiverem em dia com suas contribuições **até 11 de março de 2023**.

§ 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições do(a)s sindicalizado(a)s em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal **até o dia 5 de abril de 2023**.

§ 2º A tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC), **até o dia 21 de março de 2023**, a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 61º CONAD (Boa Vista/RR, 30/6 a 3/7/2016), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.

§ 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação do(a)s sindicalizado(a)s no processo eleitoral.

Art. 3º As seções sindicais e as secretarias regionais têm prazo **até o dia 4 de abril de 2023** para enviarem à CEC a relação completa de seus(suas) sindicalizado(a)s apto(a)s a exercerem o direito ao voto.

§ 1º O número de sindicalizado(a)s apto(a)s a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizado(a)s declarados à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês **de fevereiro de 2023**.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até 7 (sete) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º As seções sindicais disponibilizarão, **no dia 10 de abril**, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada.

Art. 4º À(o)s eleitor(a)s é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela CEC e pelas comissões eleitorais locais nos termos do disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III

DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 5º Podem ser candidato(a)s todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao quadro de sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 13 de novembro de 2022** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 7 de janeiro de 2023**, ressalvando o disposto no §2º e no §3º do Art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. No caso de diretores(a)s e ex-diretores(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, este(a)s poderão ser candidato(a)s se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 8 de março de 2023**, ressalvando o disposto no § 1º do artigo 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º O(A)s candidato(a)s devem compor chapas e registrá-las na secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

I – durante o 41º CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, o(a)s candidato(a)s aos cargos de presidente(a), secretário(a) geral e 1º tesoureiro(a), mediante requerimento (anexo I) assinado pelo(a)s candidato(a)s ao(s) cargo(s) de presidente(a) ou secretário(a) geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da chapa, bem como indicar o(a) seu (sua) representante e respectivo(a)s suplentes na CEC e dois sindicalizados(as) responsáveis pela disponibilização dos documentos dos membros(as) da chapa em formulário apropriado.

II – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa do(a)s candidato(a)s aos demais cargos, dar-se-á até o dia **13 de março de 2023, das 9h às 18h, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.**



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

III – o(a)s componentes das chapas deverão enviar à secretaria da CEC, **até o prazo final de registro definitivo e em formato digital por meio de formulário próprio**, os seguintes documentos digitalizados:

a) termo de concordância, assinado digitalmente por meio de formulário próprio por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico, número do PIS/PASEP; número do RG; número do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a); denominação da IES à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a) e o cargo a que postula.

b) programa da chapa em formato digital devidamente subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente(a).

c) cópia digitalizada de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).

d) documento original digitalizado expedido pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o(a) candidato(a) se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques que comprovem filiação dos meses que atendam aos prazos previstos no artigo 5º deste Regimento.

IV – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos exclusivamente por meio de formulário próprio pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, serão arquivados no drive da secretaria e disponibilizados na primeira reunião da CEC.

V – Não havendo registro de chapas durante o 41º CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do artigo 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado até 15 (quinze) dias a partir da data do final do 41º CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.

§ 1º – No caso previsto no inciso V, o registro do(a)s candidato(a)s aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas.

§ 2º – A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

Art. 7º - A CEC reunir-se-á no prazo de 24 horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação das chapas devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato(a), a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-Seção Sindical ou secretaria regional.

Art. 8º Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos II e V do artigo 6º, deverão ser encaminhadas por



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica à(o)s candidato(a)s e aos cargos de presidente(a), secretário(a) geral e 1º tesoureiro(a).

§ 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC - ou seja, mais da metade dos membros totais da CEC, independentemente do número de presentes em reunião - implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 9º - O(A)s candidato(a)s descrito(a)s no artigo 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizado(a)s da área de abrangência geográfica da respectiva secretaria regional.

Parágrafo único. As alterações previstas no artigo 8º só poderão ser consideradas pela CEC se lhe forem entregues (por e-mail para a secretaria da CEC) **em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas**, improrrogavelmente.

Art. 10 No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.

Art. 11 É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 12 A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2023/2025, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:

I – 1 (um(a)) membro(a) da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu(sua) presidente(a);

II – 1 (um(a)) sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado(a) por cada chapa concorrente;

III – sindicalizado(a)s do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicado(a)s e homologado(a)s pela plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 41º CONGRESSO do ANDES-Sindicato Nacional;

IV – a composição da CEC deverá ser em número ímpar;

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

V – No caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), o(a)s seus(suas) indicado(a)s deixará(ão) de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado(a) o(a) suplente mais votado(a) pela respectiva plenária do 41º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a fim de atender o inciso IV deste artigo.

§ 1º Os componentes da CEC, com exceção daquele(a) previsto(a) no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 41º CONGRESSO, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.

§ 2º A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 41º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar 2 (dois/duas) suplentes para cada integrante da CEC previsto(a)s nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a participação do(a)s membro(a)s da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.

§ 4º É vedada a participação de candidato(a) na CEC.

§ 5º No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizado(a)s para composição da CEC.

Art. 13 Compete à CEC:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – divulgar a composição do eleitorado até o dia **10 de abril de 2023**;

IV – confeccionar as cédulas eleitorais;

V – coordenar as comissões eleitorais locais;

VI – decidir sobre recursos interpostos;

VII – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição; e

VIII – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no 66º CONAD, a ocorrer em Campina Grande-PB.

Parágrafo único. A CEC pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

Art. 14 A CEC só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.

Art. 15 As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Art. 16 O(A) integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro(a) titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. Na falta eventual de um(a) membro(a) titular, o(a) suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 17 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois(duas) representantes autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 18 Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

I – 1 (um(a)) membro(a) de sua diretoria, na condição de presidente(a);

II – até 2 (dois(duas)) membro(a)s indicado(a)s por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

III – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente(a).

Parágrafo único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 19 A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC **até o dia 25 de abril de 2023**.

Art. 20 Compete às comissões eleitorais locais:

I – definir e organizar as seções eleitorais **até o dia 3 de maio de 2023**;

II – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;

III – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo único. A CEL pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 21 A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus (suas) representantes na Comissão.

Art. 22 As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Parágrafo único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

Art. 23 O(A) integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro(a) titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

Art. 24 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25 A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

Art. 26 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27 As seções eleitorais serão estabelecidas pelas comissões eleitorais locais em número e locais suficientes para o atendimento do(a)s eleitore(a)s de cada IES.

Parágrafo único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 28 O(A)s eleitore(a)s sindicalizado(a)s nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.

Art. 29 Nas seções sindicais, previamente definidas pela CEC, haverá uma seção eleitoral designada pela CEL para o recolhimento dos votos do(a)s sindicalizado(a)s, via secretaria regional.

Art. 30 As secretarias regionais têm prazo **até o dia 31 de março de 2023** para fornecer a listagem completa dos sindicalizado(a)s, via secretaria regional, às seções sindicais em que poderão votar.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as secretarias regionais deverão informar à(o)s sindicalizado(a)s, via secretaria regional, a seção eleitoral em que ele(a)s poderão votar.

§ 2º O voto desse(a)s sindicalizado(a)s em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.

§ 3º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos do(a)s sindicalizado(a)s definido(a)s no *caput* deste artigo.

Art. 31 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um(a)) presidente(a) e 2 (dois(duas)) mesário(a)s, indicado(a)s pela CEL.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente(a) e do(a)s mesários, 1 (um(a)) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CEL.

Art. 32 Na seção eleitoral, providenciado pela CEL, deve existir:

- I – urna;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitore(a)s;
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – lacre para as urnas;
- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – modelo de ata de votação;
- XII – envelopes para voto em separado;
- XIII – lista específica para votante em separado.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 33 A fim de resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- I** – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença do(a)s fiscais das chapas;
- II** – a ordem de votação é a da chegada do(a)s eleitor(a)s;
- III** – identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora;
- IV** – o(a) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;
- V** – ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora e pelo(a)s fiscais de chapa;
- VI** – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CEL;
- VII** – ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora e pelo(a)s fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEL.

Parágrafo único. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.

Art. 34 O(A)s sindicalizado(a)s, via secretarias regionais, votarão na seção sindical indicada pela secretaria regional e na seção eleitoral indicada pela CEL segundo listas fornecidas pelas respectivas secretarias regionais.

Art. 35 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

- I** – o(a) eleitor(a) assinará lista específica na seção eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado(a) via secretaria regional, a sua regional de sindicalização.
- II** – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à CEL, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quanto(a)s fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois(duas)) fiscais por mesa de apuração, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º A indicação do(a)s fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da CEL ou de mesa receptora.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 37 É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois(duas)) fiscais, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEC.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 38 A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia **12 de maio de 2023** no horário indicado pela CEL e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

Parágrafo único. Nos *campi* fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelo(a)s integrantes da mesa receptora, a critério da CEL, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 36 e 37.

Art. 39 As comissões eleitorais locais deverão encaminhar, impreterivelmente, **até às 16 horas do dia 13 de maio de 2023** (horário de Brasília), via meio eletrônico, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.

§ 1º As comissões eleitorais locais têm, como prazo máximo, **até o dia 22 de maio de 2023** para encaminhar, por SEDEX, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, das atas, das listas de assinaturas e dos relatórios. **As cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical.**

§ 2º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.

Art. 40 A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á **às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2023** estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

Art. 41 Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela CEC.

Art. 42 No caso de voto em trânsito, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à secretaria regional de origem do(a) eleitor(a) ou à CEC, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 43 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 44 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado no dia **16 de maio de 2023**, respeitado o estabelecido nos artigos 50 e 60.

Art. 45 Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitore(a)s e folha de ocorrência.

Art. 46 Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica do(a)s integrantes da respectiva mesa receptora;
- II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 47 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de uma chapa assinalada;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 48 As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 49 Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, **até às 9h do dia 14 de maio de 2023**.

§ 1º A CEL, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, no prazo de três horas após sua publicação.

§ 3º Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelo(a)s respectivo(a)s representantes da chapa junto à CEC.

Art. 50 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 51 Os recursos somente poderão ser apresentados pelo(a)s fiscais das chapas ou pelos candidato(a)s às comissões eleitorais locais e central

Parágrafo único. No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado(a) por chapa ou pelo(a)s candidato(a)s, qualquer sindicalizado(a) poderá apresentar recurso à CEL.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Compete à diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das seções sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.

Art. 53 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

Art. 54 As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de 4/5 os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.

Art. 55 As chapas deverão encaminhar à CEC os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo de postagem, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

Art. 56 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do presidente da CEC.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias após a promulgação do resultado da eleição, o(a) presidente(a) da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 57 O(A) presidente(a) da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para o(a)s integrantes da Comissão.

§ 1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo do(a)s diretores(a)s do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.

§ 2º No prazo de sete dias, após a promulgação do resultado da eleição, o(a)s integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 58 A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.

Art. 59 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 54.

Art. 60 A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos da CEC e o relatório financeiro definido no parágrafo único do artigo 56 deverão ser apresentados no **66º** CONAD.

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

Parágrafo único. Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

Art. 62 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo 41º CONGRESSO.

Rio Branco/AC, 10 de fevereiro de 2023



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Anexo I

O/A(s) professor(es/as) _____ e
_____, candidato(a)(s) ao(s) cargo(s)
de _____ e _____, vêm
requerer o REGISTRO da chapa denominada _____
_____ para concorrer à
eleição da Diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino
Superior - ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2023-2025, e apresentam como
candidato(a) ao cargo de Presidente(a), o(a) Professor(a)
Secretário(a) Geral, o(a) Professor(a)
_____, ao cargo de 1º
Tesoureiro(a), o(a) Professor(a) _____ e,
como seu representante e seus(suas) suplentes na Comissão Eleitoral Central, os (as)
Professores(as)

_____ Ind
ica-se, ainda, como sindicalizado(a)s responsáveis para disponibilização dos documentos
dos membro(a)s da chapa o(a)s professore(a)s _____
e _____.

Apresentamos, anexo, o Manifesto da Chapa.

N. T.
Pede deferimento

Rio Branco, de fevereiro de 2023

Professor(a) _____
(assinatura)

Professor(a) _____
(assinatura)

RECIBO:

Documentos recebidos às _____ horas do dia ____/2/2023.

Número de identificação da chapa: _____

Prof^ª. Maria Regina de Avila Moreira
Secretária-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANEXO II

**ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO ANDES-SN 2023/2025
TERMO DE CONCORDÂNCIA**

DADOS DO CANDIDATO:

- a) Nome completo: _____
- b) Endereço completo (Rua, Nº, Cidade, Estado, CEP) _____
- c) Telefone: () _____
() _____
() _____
- d) E-mail: _____
- e) Estado Civil: _____
- f) Nº do PIS/PASEP: _____
- g) Nº do RG: _____
- h) Nº do CPF: _____
- i) Sindicalizado à Seção Sindical: _____
- j) Secretaria Regional (caso sindicalizado via Secretaria Regional) _____
- k) IES de vínculo: ____

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

SÍNTESE DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO ANDES-SN Biênio 2023-2025

NOVEMBRO/2022

Dia 13 – Prazo máximo de sindicalização de candidato(a)s à Diretoria do ANDES-SN.

JANEIRO/2023

Dia 07 – Data em que o(a)s candidato(a)s deverão estar em dia com a contribuição financeira junto à Tesouraria do Sindicato Nacional.

FEVEREIRO/2023

De 06 a 11 (Durante o 41º CONGRESSO ATÉ UMA HORA APÓS APROVADO O REGIMENTO) – Registro das chapas concorrentes com, no mínimo, a inscrição dos candidato(a)s a Presidente, Secretário (a) Geral e 1º(a) Tesoureiro (a) com indicação de representantes na Comissão Eleitoral Central.

Dia 09 – Prazo máximo de sindicalização para estar apto(a) a votar no processo eleitoral 2023.

MARÇO/2023

Dia 08 – Data em que o(a)s diretores(a)s e ex-diretores(a)s do ANDES-SN deverão estar em dia com a tesouraria do ANDES-SN, caso sejam candidato(a)s.

Dia 11 - Data em que o(a)s eleitores(a)s deverão estar em dia com suas contribuições.

Dia 13 – Prazo máximo para registro definitivo das chapas, com a nominata completa do(a)s candidatos aos demais cargos, das **9h às 18h**

Dia 21 - A Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 61º CONAD (Boa Vista/RR, 30/6 a 3/7/2016), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até essa data.

Dia 31 – Prazo máximo para que as secretarias regionais enviem à CEC, por meio eletrônico, a listagem completa do(a)s sindicalizado(a)s via secretaria regional indicando para as seções sindicais onde estes poderão votar.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ABRIL/2023

Dia 04 – Prazo máximo para que as seções sindicais e secretarias regionais enviem à Comissão Eleitoral Central, a relação completa de seus(suas) sindicalizado(a)s apto(a)s a votar.

Dia 05 – Prazo máximo para que as seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições do(a)s sindicalizado(a)s em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais notifiquem à Tesouraria do ANDES-SN e esta à Comissão Eleitoral Central os motivos de tal fato.

Dia 10 – Prazo máximo para divulgação, pela Comissão Eleitoral Central, dos colégios eleitorais, local e nacional.

Dia 10 – Prazo máximo para que as seções sindicais disponibilizem a cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada.

Dia 25 – Prazo máximo para que as seções sindicais divulguem e enviem à Comissão Eleitoral Central – CEC a Composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL).

MAIO/2023

Dia 03 – Prazo máximo para retificação na lista de sindicalizados e para que as Comissões Eleitorais Locais (CEL) definam e organizem as seções eleitorais locais.

Dia 09 - Prazo máximo para as chapas indicarem os fiscais às Comissões Eleitorais Locais (CEL), para o processo de votação e apuração e, à Comissão Eleitoral Central (CEC) os fiscais para o processo de apuração de votos.

Dias 10 e 11 (Quarta e Quinta-Feira) – Eleições.

Dia 12 – Apuração de votos nas seções sindicais pelas Comissões Eleitorais Locais.

Dia 13 – Prazo para envio, por meio eletrônico, pelas seções sindicais do resultado da eleição, até às 16h deste dia

Dia 14 (DOMINGO) – Computação dos votos pela Comissão Eleitoral Central, a partir das 15h.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Dia 14 (DOMINGO) – Prazo para apresentação de recursos conforme Art. 49 do Regimento.

Dia 16 – Promulgação do Resultado OFICIAL pela CEC.

Dia 22 – Prazo máximo para que as Comissões Eleitorais Locais encaminhem, por SEDEX, à Sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, atas e listas de assinaturas.

JUNHO/2023

Dia 1º - Prazo máximo para a CEC apresentar à Diretoria do ANDES-SN o relatório financeiro do processo eleitoral

JULHO/2023

Dia 14 - Prazo para entrega do relatório final dos trabalhos e do relatório financeiro da CEC ao 66º CONAD.

Dia 14 - Posse da Diretoria eleita - Plenária de Abertura do 66º CONAD